



FICHA DE IDENTIFICAÇÃO - PRODUTO TÉCNICO-TECNOLÓGICOS RESULTADO DE DISSERTAÇÕES DEFENDIDAS NO PPGPIJ

BLOCO A- AUTORIAS

Autoria Discente (Nome Completo):	Magda Marques Melo
Autoria Docente - Orientadora(r):	Natalia de Souza Duarte
Título da Produção:	Nota Técnica: Fortalecimento da Articulação Intersectorial e Garantia dos Direitos das Crianças e Adolescentes de Luziânia-GO
Dissertação que originou a produção:	A Escola no Sistema de Garantia de Direitos: a construção da Articulação Intersectorial pela Infância em Luziânia

Link para a Dissertação:

http://ppgppij.unb.br/images/PDF/dissertacoes/2025/MagdaMarquesMelo_DissertaoPPGPPIJ.pdf

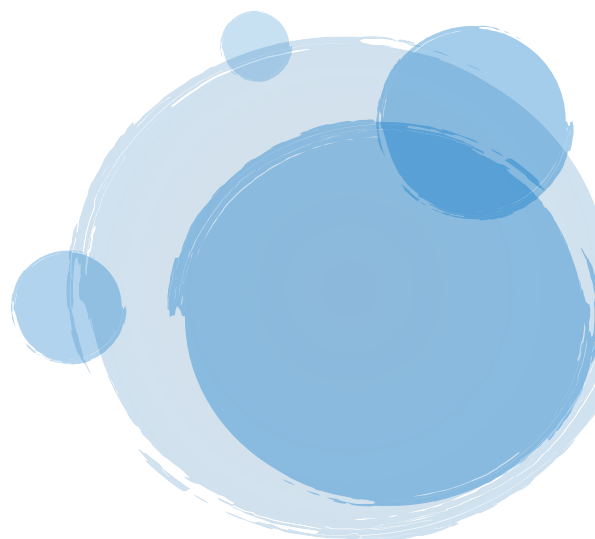
Ano da defesa: 2025

BLOCO B- PRODUTO DESENVOLVIDO

Subtipo Técnico-Tecnológico: tipo de produção desenvolvida		Meio de Divulgação
☒ Comunicação	☐ Evento	☒ Impresso
☐ Produto Bibliográfico	Organizado	☐ Digital
☐ Curso de Formação Profissional	☐ Site	☐ Outros
☐ Norma ou marco regulatório	☐ Editoração	
☐ Processo / Tecnologia não patenteável	☐ Material Didático	
	☐ Site	



Finalidade / Resumo Breve: Esta nota técnica tem como finalidade propor a criação de um Núcleo de Articulação Intersetorial em Luziânia-GO, com o objetivo de fortalecer a rede de proteção e garantir os direitos das crianças e adolescentes. A proposta parte do reconhecimento do papel estratégico da escola no Sistema de Garantia de Direitos (SGD) e da necessidade de superar a fragilidade atual na articulação entre os setores. Busca consolidar políticas públicas integradas, estabelecer protocolos de ação conjunta e promover a formação continuada dos profissionais envolvidos, assegurando o atendimento integral e o desenvolvimento pleno da infância no município.



NOTA TÉCNICA

Assunto: Fortalecimento da Articulação Intersetorial e Garantia dos Direitos das Crianças e Adolescentes de Luziânia-GO

Interessados: Prefeitura Municipal de Luziânia (PML) e Secretaria Municipal de Educação (SME).

1. Introdução

A proteção integral dos direitos de crianças e adolescentes é um princípio basilar da Constituição Federal de 1988 (CF/88) e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA/90), sendo ainda respaldada por marcos internacionais, como a Convenção sobre os Direitos da Criança da ONU. No campo educacional, embora a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB/96) não explicita a atuação intersetorial, é possível inferi-la a partir do artigo 1º, ao reconhecer a educação como dever da família e do Estado, promovida em colaboração com a sociedade. Já a Resolução Nº 113/2006 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) reafirma de forma clara a articulação intersetorial como eixo estruturante para a garantia dos direitos desse público.

Nesse contexto, a escola, além de seu papel primordial como espaço de ensino e aprendizagem, é também um agente essencial do Sistema de Garantia de Direitos (SGD), atuando de forma estratégica na identificação de situações de vulnerabilidade e na mediação com os demais setores da rede de proteção. Assim, a articulação intersetorial entre diferentes secretarias, serviços públicos e organizações da sociedade civil é indispensável para garantir o atendimento integral das necessidades de crianças, assegurando o pleno desenvolvimento de seus direitos.

Apesar dos avanços normativos, persistem desafios significativos para a efetivação dessa proteção, especialmente no que diz respeito à aplicação prática da intersetorialidade. A análise de documentos legais e orientadores — como o Plano Nacional de Educação (PNE), o Documento Final da CONAE 2024, o Plano Municipal de Educação de Luziânia-GO e o relatório "Justiça Começa na Infância" — revela a ausência de diretrizes sistemáticas, protocolos de ação e mecanismos de acompanhamento que promovam a atuação integrada entre os órgãos envolvidos.

A pesquisa que subsidiou essa Nota Técnica apontou lacunas na literatura e nas políticas públicas quanto ao papel articulado da escola com os setores da saúde, assistência social e justiça. Essa fragmentação contribui para a sobrecarga da escola, que, mesmo demonstrando esforços para estabelecer parcerias e ampliar sua atuação, continua a enfrentar limitações operacionais, institucionais e formativas que dificultam sua inserção efetiva no SGD.

O excesso de burocracia, a rigidez da setorização e a falta de apoio técnico e institucional comprometem a cooperação entre os entes públicos, gerando respostas fragmentadas e ineficazes às demandas da infância. A atuação da escola, embora comprometida com o bem-estar dos alunos, muitas vezes se dá de forma solitária e pouco respaldada por uma política pública articulada.

A articulação entre os setores é essencial para romper com ciclos de exclusão e garantir o acesso universal e equitativo aos direitos fundamentais das crianças e adolescentes — entre eles, a proteção emocional, o direito à alimentação saudável, à educação de qualidade, ao convívio social, ao lazer e à participação cidadã.

Destarte, a presente nota técnica se justifica pela necessidade de consolidar uma política pública que reconheça o papel estratégico da escola e promova, de forma sistemática e efetiva, a articulação entre todos os atores do Sistema de Garantia de Direitos, como condição indispensável à promoção da equidade, da justiça social e do desenvolvimento integral da infância.

2. Fundamentos Legais

Esta Nota Técnica está embasada nas seguintes legislações e normativas:

Constituição da República Federativa do Brasil (CF/88):

Art. 5º: Garantia dos direitos fundamentais.

Art. 205: Direito à educação como promoção do pleno desenvolvimento da pessoa.

Art. 206: Princípios da educação, incluindo a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola.

Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA/90) – Lei nº 8.069/1990:

Art. 4º: Dever da família, da sociedade e do Estado em assegurar os direitos da criança e do adolescente.

Art. 86: Política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente por meio de ações integradas.

Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB/96) – Lei nº 9.394/1996:

Art. 2º: A educação como dever da família e do Estado.

Art. 3º: Princípios da educação, incluindo a garantia de padrão de qualidade.

Resolução Nº 113/2006 do CONANDA:

Estabelece diretrizes para a articulação intersetorial das políticas públicas voltadas para a garantia dos direitos da criança e do adolescente, reforçando a importância da integração entre os sistemas de educação, saúde, assistência social e justiça.

Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança (ONU):

Reafirma o direito de toda criança à educação, proteção e desenvolvimento integral.

3. Objetivo

Propor a criação de um **Núcleo de Articulação Intersetorial** com o objetivo de fortalecer a rede de proteção e criar protocolos a fim de garantir os direitos das crianças e adolescentes do município de Luziânia-GO, por meio de uma ação coordenada entre as diversas secretarias e instituições municipais. A proposta inclui:

3.1 Objetivos Específicos

Criar Núcleo de Articulação Intersetorial: Composto por representantes da Secretaria Municipal de Educação, Saúde, Assistência Social, Conselho Tutelar, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), Juizado da Infância e Juventude, entre outros órgãos municipais, parceiros da sociedade civil, comunidade e famílias. O núcleo terá como função coordenar ações e estratégias de proteção e garantia de direitos.

Instituir projeto de formação continuada para Gestores Escolares e das demais políticas voltadas para a infância: Realização de processos formativos para sensibilizar gestores e equipes pedagógicas e de demais políticas ligadas à infância, sobre o papel da escola no SGD, capacitando-os para identificar, notificar e atuar em situações de vulnerabilidade.

Acompanhar as Ações nas Escolas: Estabelecimento de um sistema de acompanhamento contínuo das ações realizadas em cada unidade de ensino, com a colaboração da

Secretaria Municipal de Educação, garantindo a efetividade das políticas de proteção e promoção dos direitos.

4. Metodologia

A proposta surgiu a partir de uma pesquisa realizada com os gestores das escolas públicas municipais de Luziânia, que teve como objetivo compreender de que modo a escola se articula com as demais instituições que compõem o Sistema de Garantia de Direitos (SGD), enquanto integrante da rede de proteção, promoção e garantia dos direitos das crianças do município. A pesquisa partiu da hipótese de que a articulação é frágil e inconsistente, decorrente da ausência de intersetorialidade na materialização da proteção integral à infância, o que sobrecarrega a escola na garantia dos direitos das crianças – direitos que deveriam ser efetivados de forma intersetorial, por meio de uma atuação coordenada do SGD.

Um dos achados centrais da pesquisa, realizada a partir da análise de dados secundários coletados pela Secretaria Municipal de Educação e utilizando o método de análise temática, evidenciou que há certa “solidão” da escola na garantia dos direitos da infância, bem como uma sobrecarga das unidades escolares na busca por efetivar ações coordenadas com outros órgãos do SGD. Apesar disso, os achados mostraram que uma parcela das escolas tenta estabelecer parcerias com outras instituições, mas enfrenta dificuldades significativas para planejar e implementar ações de forma eficaz, esbarrando em uma burocracia exacerbada e na falta de mecanismos claros para a articulação intersetorial.

Os dados da pesquisa também apontaram para o pouco conhecimento que os/as gestores/as das escolas públicas municipais têm a respeito do papel da escola como componente do Sistema de Garantia de Direitos e de como articular ações junto aos demais integrantes do SGD, com vistas ao fortalecimento da rede de proteção. Essa lacuna de conhecimento, somada às barreiras burocráticas e à falta de suporte institucional, contribui para a fragilidade da articulação intersetorial e para a sobrecarga das escolas, que acabam assumindo responsabilidades que deveriam ser compartilhadas por toda a rede de proteção.

5. Estratégias Sugeridas

AÇÃO	OBJETIVO
Criação do Núcleo de Articulação Intersetorial	Promover a integração entre as políticas públicas de educação, saúde, assistência social e justiça.
	Realizar campanhas de conscientização e mobilização da comunidade.
Formação de Gestores e Servidores	Oferecer capacitações periódicas sobre temas como identificação de violações de direitos, promoção de ambientes escolares seguros e inclusivos, fortalecimento da cultura de proteção e atuação intersetorial.
Elaboração de agendas de reuniões dos membros do comitê	Organizar e estruturar a atuação da comissão por meio da definição de pautas estratégicas, garantindo que as reuniões sejam produtivas e alinhadas às necessidades da rede de proteção à infância.
	Favorecer a articulação e o acompanhamento contínuo das ações intersetoriais , assegurando a participação ativa dos membros e a tomada de decisões eficazes para fortalecer o Sistema de Garantia de Direitos no município.
Acompanhamento das Ações nas Escolas	Estabelecer reuniões periódicas para avaliação das ações intersetoriais.
	Elaborar relatórios de acompanhamento com indicadores de efetividade.
	Utilizar ferramentas digitais para divulgar as ações à comunidade.
Disponibilização de Recursos Humanos e Materiais	Garantir a disponibilidade de profissionais qualificados (assistentes sociais, psicólogos) e equipamentos necessários para o acompanhamento das ações.

6. Justificativa

A articulação intersetorial é fundamental para a construção de uma rede de proteção sólida e eficiente. Estudos e experiências em diferentes localidades comprovam que a atuação conjunta de políticas públicas tem maior impacto na redução das desigualdades e na promoção dos direitos das crianças e adolescentes.

O fortalecimento do papel da escola no Sistema de Garantia de Direitos (SGD) é essencial para que uma instituição desempenhe cumprir sua função de proteção e acolhimento. No entanto, a escola não pode ser a única responsável por responder às demandas da infância, que envolvem múltiplas dimensões, como saúde, assistência social, segurança e cultura. A criação do **Núcleo de Articulação Intersetorial** e a formação de gestores escolares contribuem para uma gestão mais integrada e eficaz, promovendo um trabalho articulado e horizontal entre as diversas políticas públicas. Essa ação permitirá a redistribuição das responsabilidades, reduzindo a sobrecarga sobre a escola e garantindo um atendimento mais qualificado e integral às crianças e adolescentes

7. Conclusão

Diante do exposto, solicitamos à Prefeitura de Luziânia e à Secretaria Municipal de Educação que considerem a proposta de fortalecimento da articulação intersetorial como uma prioridade na agenda do município. A implementação dessas estratégias contribuirá para a construção de um ambiente escolar mais seguro, inclusivo e comprometido com a proteção integral das crianças e adolescentes, garantindo um futuro mais justo e igualitário para todos.

Estudos complementares poderão ser realizados pela Secretaria Municipal de Educação para avaliar a proposta e sugerir ajustes metodológicos, os quais serão oportunamente apresentados aos responsáveis pela implantação e deliberação.

Referências:

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 22 de fevereiro de 2025.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 22 de fevereiro de 2025.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: Presidência da República, 1996. Disponível

em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 22 de fevereiro de 2025.

BRASIL. **Resolução nº 113, de 19 de abril de 2006**. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA). Dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente. Brasília, DF: CONANDA, 2006. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselho-nacional-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-conanda/resolucoes/resolucao-no-113-de-19-04-06-parametros-do-sgd.pdf/view> Acesso em: 22 de fevereiro de 2025

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Convenção sobre os Direitos da Criança**. Assembleia Geral das Nações Unidas, 1989. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>. Acesso em: 22 de fevereiro de 2025.

Magda Marques Melo

Mestranda em Políticas Públicas para Infância e Juventude – CEAM

Universidade de Brasília

profmagmarques@gmail.com

Prof.^a Dr.^a. Natália de Souza Duarte
PPGPPIJ - Universidade de Brasília/UnB

Orientadora

nataliasduarte@gmail.com

Luziânia, março de 2025.